

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

“Dispõe sobre o dever de fornecimento gratuito de sistema de identificação infantil em eventos públicos realizados em locais abertos e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de sistema de identificação infantil, como pulseiras, crachás, bótons ou similares para crianças de até 12 (doze) anos, em eventos públicos realizados em locais abertos.

Art. 2º Os organizadores de eventos realizados em locais públicos, em que se estime concentração acima de 150 (cento e cinquenta) pessoas, deverão disponibilizar, gratuitamente e mediante simples solicitação dos pais e/ou responsáveis, o sistema de identificação para crianças.

Art. 3º O sistema de identificação deverá ser dotado de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e intransferível, resistente à água, não tóxica e hipoalergênica, com sistema de fechamento seguro.

Art. 4º O sistema de identificação deverá conter as informações essenciais para a identificação dos menores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 dias, a contar da sua data de publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

